



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

OFÍCIO Nº 192/2026

Arcos, 23 de abril de 2026.

Assunto: Encaminhamento de EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei que estabelece o adicional de penosidade para os servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista e Ajudante de Serviço Público que desempenham suas atribuições no caminhão compactador da coleta de lixo.

Senhor Presidente,

MUNICÍPIO DE ARCOS	
PROTOCOLO Nº:	679
DOCUMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> RECEBIDO <input type="checkbox"/> EXPEDIDO
ARCOS:	23/04/26

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a presente emenda substitutiva ao Projeto de Lei que visava alterar a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.066, de 22 de fevereiro de 2023.

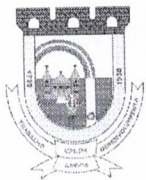
Alterando o texto primevo, que estabelecia apenas a inclusão dos servidores contratados à percepção à gratificação estabelecida na referida Lei, agora traz a criação do adicional de penosidade, com cumulação ao adicional de insalubridade que já fazem *jus* os destinatários da norma.

A proposta tem por objetivo instituir o Adicional de Penosidade, vantagem pecuniária de caráter transitório, destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista e Ajudante de Serviço Público que desempenham suas atribuições no caminhão compactador da coleta de lixo, enquanto permanecerem no exercício de suas funções.

A medida busca promover a isonomia e valorizar todos os profissionais que se dedicam a este serviço essencial para a saúde pública e o bem-estar de nossa comunidade, haja vista e prevista apenas aos servidores efetivos.

No contexto da coleta de lixo, não há qualquer diferença na natureza do trabalho, nos riscos ou no valor social da atividade desempenhada por servidores efetivos e contratados que justifique um tratamento remuneratório distinto. Não se trata de equiparação ao servidor efetivo, mas apenas o adicional *propter laborem* (pelo trabalho desempenhado).

Dessa forma, a alteração proposta visa corrigir essa distorção, extinguindo a antiga gratificação e instituindo o adicional de penosidade podendo ser percebido juntamente com o adicional de insalubridade a todos os Motoristas e Ajudantes de Serviço Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018

CNPJ: 18.306.662/0001-50

que atuam na coleta de lixo, independentemente do regime de jurídico de prestação de serviços.

Contando com a sensibilidade e o apoio dos nobres Vereadores para a análise e aprovação da matéria em regime de urgência, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WELLINGTON F

ESTEVAO

RODRIGUES

ROQUE:02768272604

Assinado de forma digital por
WELLINGTON F ESTEVAO
RODRIGUES ROQUE:02768272604
Dados: 2026.04.23 15:44:23 -03 00'

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

Hernane Honório Dias

Presidente da Câmara Municipal de Arcos/MG

Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 760 – Centro - CEP: 35.598-028 – Arcos-MG